



## CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

### ATA DA 655ª REUNIÃO DE 27/06/2024

1 Às oito horas do dia vinte e sete de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se  
2 nas dependências do Hotel Golden Park Internacional, localizado na Rua Almirante  
3 Barroso, 2006, Centro - Foz do Iguaçu /PR, a **CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO** do **CONSELHO**  
4 **REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, sob a coordenação do Vice-  
5 Presidente conselheiro **MICHEL GULIN MELHEM** e contou com a presença dos  
6 conselheiros: **ALBERTO BARBOSA, CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES, CAROLINA**  
7 **ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ, CESAR ALBERTO PONTE DURA, EVA SCHRAN DE LIMA,**  
8 **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO, FRANCISCO SAVI, JULIO RICARDO MORONA,**  
9 **MARCIA OGIDO HOKAMA e RODINEI BONFADINI.** ORDEM DO DIA: A) JULGAMENTO DE  
10 PROCESSOS: PROCESSO FISC. Nº 2024/000142 - ALFA E OMEGA CONSULTORIA,  
11 CONTABILIDADE E GESTAO RURAL LTDA - PESSOA JURÍDICA (012525/K) - CAMPO  
12 MOURAO/PR, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, cc  
13 com Lei 6.839/80 e com artigos 1º e 3º, incisos I e II da Resolução CFC 1.708/2023. (Fato  
14 1) Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem possuir  
15 registro cadastral de Organização Contábil neste CRCPR, e falta de estruturação legal,  
16 conforme informações constantes no Cartão CNPJ (atividade econômica e nome fantasia)  
17 e que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias e páginas nas redes sociais:  
18 Instagram ([https://www.instagram.com/AOC\\_CON/](https://www.instagram.com/AOC_CON/)), Facebook (<https://www.facebook.com/aoc.cont>) e site (<http://alfaomegacontabilidade.com/>),  
19 cujos acessos foram em  
20 09/01/2024 e 26/02/2024 (Notificação 2024/000082 de 09/01/2024). Por unanimidade  
21 foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS  
22 FEIJÓ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e  
23 vinte e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9.295/46,  
24 cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC  
25 1.709/23. PROCESSO FISC. Nº 2024/000143 - ALFA E OMEGA CONTABILIDADE E  
26 ASSESSORIA LTDA - PESSOA JURÍDICA (012660/K) - CAMPO MOURAO/PR, por infração:  
27 (Fato 1) Organização: Artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, cc com Lei 6.839/80 e com artigos  
28 1º e 3º, incisos I e II da Resolução CFC 1.708/2023. (Fato 1) Empresa constituída para  
29 exploração de atividades de contabilidade, sem possuir registro cadastral de Organização  
30 Contábil neste CRCPR, e falta de estruturação legal, conforme informações constantes no  
31 Cartão CNPJ (atividade econômica e nome fantasia) e que identificamos por meio de  
32 diligências fiscalizatórias e páginas nas redes sociais: Instagram ([https://www.](https://www.instagram.com/AOC_CON/)  
33 instagram.com/AOC\_CON/), Facebook (<https://www.facebook.com/aoc.cont>) e site  
34 (<http://alfaomegacontabilidade.com/>),  
35 cujos acessos foram em 09/01/2024 e  
36 26/02/2024 (Notificação 2024/000164 de 19/01/2024). Por unanimidade foi aprovado o  
37 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ: (Fato 1) Pela  
38 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais),  
39 com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9.295/46, cc artigo 56,  
40 inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.709/23.  
41 **PROCESSO FISC. Nº 2024/000163 - ECS GESTAO CONTABIL LTDA - PESSOA JURÍDICA**  
**(012614/K) - CAMBE/PR, por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15, do Decreto-lei**





## CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

### ATA DA 655ª REUNIÃO DE 27/06/2024

42 9295/46 , cc com Lei 6.839/80, com artigo 1º da Resolução CFC. 1.708/2023. (Fato 1)  
43 Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade, conforme descrição  
44 do objeto no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da RFB, sem possuir o  
45 registro cadastral de Organização Contábil neste CRCPR, o que identificamos por meio de  
46 diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000130 de 15/01/2024). Por unanimidade foi  
47 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CÉSAR ALBERTO PONTE DURA: (Fato 1)  
48 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis  
49 reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,  
50 inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23.  
51 **PROCESSO FISC. Nº 2024/000157 - ANDRE E MATHEUS CONTABILIDADE CONSULTIVA**  
52 **LTDA - PESSOA JURÍDICA (012654/K) - CARAMBEI/PR**, por infração: (Fato 1) Organização:  
53 artigo 15, do Decreto-lei 9295/46 , cc com Lei 6.839/80, com artigo 1º da Resolução CFC.  
54 1.708/2023. (Fato 1) Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade,  
55 conforme descrição do objeto no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da  
56 RFB, sem possuir o registro cadastral de Organização Contábil neste CRCPR, o que  
57 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000161 de  
58 19/01/2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)  
59 FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no  
60 valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), com base legal prevista no artigo  
61 27, letra "b", do Decreto-lei 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da  
62 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000132 -**  
63 **OM - ORGANIZAÇÃO MASTER DE SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA - ME – CAD PR-008741/O -**  
64 **PONTA GROSSA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15 do Decreto-lei 9295/46  
65 e com artigo 6º§ 1º e artigo 21 da Resolução CFC 1.708/2023. (Fato 1) Por manter em  
66 funcionamento a organização contábil, cuja denominação atual é CGAE – CAMPOS  
67 GERAIS ASSESSORIA EMPRESARIAL, CONTABILIDADE, AUDITORIA E PERÍCIA LTDA.  
68 CNPJ/MF: 12.913.328/0001-88, sem averbação da última alteração contratual no CRCPR,  
69 o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias e comprovante de Inscrição e  
70 de Situação Cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil em procedimentos  
71 fiscalizatórios (Notificação 2023/001949). Ag. FISC-e 30.086. Por unanimidade foi  
72 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FRANCISCO SAVI: (Fato 1) Pela aplicação  
73 da pena de MULTA no valor de R\$ 2.252,00 (dois mil duzentos e cinquenta e dois reais),  
74 correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até  
75 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc  
76 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e  
77 Resolução CFC 1.709/23. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000042 - 47.476.135 LEANDRO**  
78 **RUTTE RAMOS - PESSOA JURÍDICA (012074/K) - PONTA GROSSA/PR**, por infração: (Fato  
79 1) Organização: Artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, cc com Lei 6.839/80, e com artigos 1º e  
80 3º, incisos I e II da Resolução CFC 1.708/2023. (Fato 1) Constituir empresa para  
81 exploração de atividade contábil, sob a forma de Empresa Individual, sem possuir o  
82 competente Registro Cadastral, neste CRCPR e falta de estruturação legal, conforme, a





## CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

### ATA DA 655ª REUNIÃO DE 27/06/2024

83 cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil,  
84 em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação  
85 2023/001705 de 20/10/2023). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)  
86 relator (a) JULIO RICARDO MORONA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor  
87 de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), com base legal prevista no artigo 27,  
88 letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução  
89 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000178 - SOCIEDADE**  
90 **PARANAENSE DE MEDICINA - ASSESSORIA EMPRESARIAL E - PESSOA JURÍDICA**  
91 **(012548/K) - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15 do Decreto-lei  
92 9295/46, cc com Lei 6.839/80 e com artigos 1º e 3º, incisos I e II da Resolução CFC  
93 1.708/2023. (Fato 1) Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade,  
94 sem possuir o devido Registro Cadastral de Organização Contábil neste CRCPR, e falta de  
95 estruturação legal, conforme evidenciamos por meio do CADASTRO NACIONAL DA  
96 PESSOA JURÍDICA - CNPJ, RELATÓRIOS CADASTRAIS (CFC/CRCPR), assim como CERTIDÃO  
97 SIMPLIFICADA (Jucepar), destacando dados do sócio Sr. HUGO FERNANDES DAMASCENO -  
98 CPF 100.XXX.XXX-98, evidenciando também no seu objeto social – SERVIÇOS DE  
99 CONTABILIDADE, em anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias –  
100 Fisc-e (Notificação - CRCPR nº 2024/000323 - de 15.02.2024). Por unanimidade foi  
101 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) JULIO RICARDO MORONA: (Fato 1) Pela  
102 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais),  
103 com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso  
104 I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. **PROCESSO**  
105 **FISC. Nº 2024/000179 - HUGO FERNANDES DAMASCENO - PESSOA FÍSICA (021645/K) -**  
106 **LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Leigos: artigo 20 do Decreto-lei 9295/46, cc Súmula  
107 13 do CFC. (Fato 1) Exercer atividades privativas de profissional da Contabilidade, sem  
108 possuir a devida formação profissional, ao participar como sócio administrador da  
109 Sociedade Empresária Limitada denominada - SOCIEDADE PARANAENSE DE MEDICINA -  
110 ASSESSORIA EMPRESARIAL E CONTABIL LTDA. - CNPJ 48.290.095/0001-51, constituída  
111 para exploração de atividade de contabilidade, sem possuir o devido registro cadastral  
112 neste CRCPR e falta de estruturação legal, conforme evidenciamos por meio do  
113 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ, RELATÓRIOS CADASTRAIS  
114 (CFC/CRCPR), assim como CERTIDÃO SIMPLIFICADA (Jucepar), destacando dados do sócio  
115 Sr. HUGO FERNANDES DAMASCENO - CPF 100.XXX.XXX-98, evidenciando também no seu  
116 objeto social – SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, em anexo, o que identificamos por meio de  
117 diligências fiscalizatórias – Fisc-e (Notificação - CRCPR nº 2024/000323 - de 15.02.2024).  
118 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) JULIO RICARDO  
119 MORONA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e  
120 sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei  
121 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução  
122 CFC 1709/23. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000129 - GARABELI COMERCIO DE CALCADOS**  
123 **LTDA - PESSOA JURÍDICA (012045/K) - PONTA GROSSA/PR**, por infração: (Fato 1)





## CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

### ATA DA 655ª REUNIÃO DE 27/06/2024

124 Organização: artigo 15, do Decreto-lei 9295/46 , cc com Lei 6.839/80, com artigo 1º da  
125 Resolução CFC. 1.708/2023. (Fato 1) Constituir empresa para exploração de atividade  
126 contábil, sob a forma de Sociedade Limitada Unipessoal, sem possuir o competente  
127 Registro de Organização Contábil, neste CRCPR, conforme, a cópia do Comprovante de  
128 Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, em anexo, o que  
129 identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/001694 de  
130 10/11/2023). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)  
131 MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$  
132 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b",  
133 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC  
134 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000159 - ORGANTEC**  
135 **CONTABILIDADE S/C LTDA - CAD PR-004046/O - SAO JOAO/PR**, por infração: (Fato 1)  
136 Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46. (Fato 1) Explorar atividades contábeis, em  
137 escritório constituído sob a forma de Organização Contábil, de forma irregular ao manter  
138 em seu quadro societário o Sr. Valdecir Salvio Baltokoski - CPF 493.\*\*\*.919-49,  
139 profissional da Contabilidade com registro baixado, o que identificamos por meio de  
140 diligências fiscalizatórias (Notificação nº 2023/001508). Por unanimidade foi aprovado o  
141 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pela aplicação da  
142 pena de MULTA no valor de R\$ 2.252,00 (dois mil duzentos e cinquenta e dois reais),  
143 correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até  
144 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc  
145 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e  
146 Resolução CFC 1.709/23. **B) PROCESSOS ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO:** O Vice-  
147 presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem deu conhecimento à Câmara de Fiscalização  
148 do arquivamento dos processos a seguir relacionados, em decorrência da respectiva  
149 regularização nos termos do artigo 44, inciso I da Resolução CFC 1603/20. Processos  
150 arquivados: inciso I da Resolução CFC 1603/20. Processos arquivados: **PROCESSO FISC.**  
151 **Nº: 2023/000886 - CABRAL ASSESSORIA LTDA - PJ - (012153/K) - TOLEDO/PR.** Fato 1:  
152 Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização  
153 Contábil, sem registro cadastral no CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000062 - MARCOS**  
154 **TULIO SCHMIDT CONTABILIDADE ME - CAD - PR-007247/O - ROLÂNDIA/PR.** Fato 1:  
155 Organização contábil em funcionamento sem averbação junto a este CRCPR da alteração  
156 contratual **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000102 - R BRANDANI SILVA SERVICOS CONTABEIS**  
157 **- CAD - PR-013286/O - GOIOERÊ/PR.** Fato 1: Constituir empresa para exploração de  
158 atividade contábil sem possuir o competente Registro de Organização Contábil, neste  
159 CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000121 - TRANSPORTESBR E SERVICOS LTDA - PJ -**  
160 **(012200/K) - MANDAGUAÇU/PR.** Fato 1: Deixar de apresentar a identificação do(a)  
161 profissional da contabilidade, responsável técnico(a) pela escrituração contábil  
162 (elaboração do Livro Diário e Demonstrações Contábeis) desta empresa. **PROCESSO FISC.**  
163 **Nº: 2024/000139 - MACENA ASSESSORIA EMPRESARIAL E CONTABIL LTDA - PJ -**  
164 **(012571/K) - CAMBÉ/PR.** Fato 1: Empresa constituída para exploração de atividades de





## CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

### ATA DA 655ª REUNIÃO DE 27/06/2024

165 contabilidade sem possuir o registro cadastral de Organização Contábil neste CRCPR.  
166 **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000167 - GS CONSULTING SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA -**  
167 **CAD - PR-006026/O - CURITIBA/PR.** Fato 1: Organização contábil em funcionamento sem  
168 averbação junto a este CRCPR das alterações contratuais. **PROCESSO FISC. Nº:**  
169 **2024/000180 - TRADING HOME CONSULTORIA LTDA - PJ - (012543/K) - LONDRINA/PR.**  
170 Fato 1: Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem possuir  
171 o registro cadastral de Organização Contábil neste CRCPR. **PALAVRA LIVRE:** Liberada a  
172 palavra, o senhor Vice-Presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem, informou aos  
173 presentes acerca dos assuntos gerais inerentes a Divisão de Fiscalização. Registrou a  
174 presença do Presidente Everson Luiz Breda Carlin, do Vice-presidente de Administração e  
175 Finanças Jefferson Paulo Martins, do Vice-presidente de Controle Interno Claudio Luiz  
176 Brunetto e do Vice-presidente de Desenvolvimento Regional Danilo Alves Grani. Na  
177 sequência o senhor Vice-Presidente passou a palavra aos presentes, ocasião em que  
178 ninguém fez uso da mesma. Por fim, o senhor Vice-presidente findou a reunião  
179 renovando os agradecimentos pela presença de todos, encerrando os trabalhos às oito  
180 horas e trinta minutos. Eu, **FABRIZIO GUIMARÃES**, Gerente de Fiscalização, redigi a  
181 presente ata, que após lida e aprovada, assinarei eletronicamente com os demais  
182 conselheiros presentes.

Cons. **MICHEL GULIN MELHEM**

Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

#### MEMBROS

Cons. **ALBERTO BARBOSA**

Cons. **CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES**

Cons. **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**

Cons. **CESAR ALBERTO PONTE DURA**

Cons. **EVA SCHRAN DE LIMA**

Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**

Cons. **FRANCISCO SAVI**

Cons. **JULIO RICARDO MORONA**





# **CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO**

## **ATA DA 655ª REUNIÃO DE 27/06/2024**

Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**

Cons. **RODINEI BONFADINI**

**SECRETÁRIO**

**FABRIZIO GUIMARÃES**

Gerente de Fiscalização

